



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 01 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Altera os Anexos XII e XIII da Lei Complementar nº 05, de 28 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal de Quirinópolis) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Anexos XII e XIII da Lei Complementar nº 05/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Art. 253	
1 – EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	SOBRE O VALOR DA U.V.F.Q.
1.1-protocolo de requerimento dirigido a qualquer autoridade Municipal.	0,2
1.2-fornecimento de certidões, atestados, declarações, por fl.	0,2
1.3-expedição de alvará de Licença.	0,2
1.4-emissão de 2.a via de documento, por fl.	0,1
1.5-registro de marcas.	0,6
1.6-inscrição em concurso:	1,200
A- Nivel superior.	0,800
B- Ensino médio.	0,4
C- Ensino fundamental.	0,2
D- Sem escolaridade.	
2 – serviços diversos	
2.1- numeração e renumeração de prédios, excluída a placa.	0,04
2.2 - inscrição no cadastro imobiliário, por imóvel.	0.200
2.3- anotações de atualização no cadastro imobiliário, por imóvel.	0.200
2.4- vistoria simples para transferência de imóvel.	0,3
2.5-autorização para corte de asfalto, por m2.	0,7
2.6-autorização para colocação de caçamba em via pública, por semana.	0,2
2.7-inscrição, alteração e baixa no cadastro fiscal, por evento.	0,3
2.8- liberação de mercadoria e bens, por dia de apreensão.	0,2
2.9-liberação de cães/gatos, por animal e por dia de apreensão.	0,2
2.10-liberação de outros animais, por cabeça e por dia de apreensão.	0,2
2.11 – remoção especial de lixo compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc., e a remoção de lixo domiciliar quando realizada em horário especial, por m3.	0,3
2.12 - Recepção de lixo e entulho de terceiros no aterro sanitário, por m3.	0.100
3 - taxa pela cessão de uso de espaços próprios municipais, como "Box", "bancas", "salas", etc., por mês ou fração, por m2.	0,05
4 – copia xerográfica de documentos.	0,01



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

4.1 – cópia xerográfica/heliográfica de plantas e projetos.	0,3
5- Cobrança administrativa de danos ou destruição de pavimentação, guias passeios, pontes, galerias. Canais, bueiro, muralhas, balaústres, bancos, arvores, lâmpadas e qualquer obra ou bens públicos, mais multa de 20% (vinte por cento) sobre o custo.	Valor avaliado do dano, mais acréscimos.
6– serviços de cemitério	
6.1 – inumação:	
a) – em sepultura rasa, por 5 anos.	0,2
b) – em carneira, por 5 anos.	0,2
6.2 – prorrogação de prazo:	
a) – de sepultura rasa, por 5 anos.	0,2
b) – de carneira, por 5 anos.	0,2
6.3- Perpetuidade:	
a) – terreno adulto 1,10 x 2,50m.	2
b) – terreno infantil 1,10 x 0,80m.	1
c) – terreno jazigo 2,00 x 2,50m.	4
6.4 – exumações:	
a) – após 5 anos.	2
b) – antes dos 5 anos.	2,5
6.5 – pela construção de:	
a) – carneira infantil, simples por unidade.	3
b) – carneira adulta, por unidade.	4
c) – carneira dupla, por unidade.	8
d) – jazigo, por unidade.	4,7
6.6 – outros	
a) – licença para obras.	0,015
b) – aluguel de sala para velório.	0,6
c) – depósito, retirada ou remoção de ossada.	0,6
7 – Serviços de Limpeza e Roçagem de Lotes (Art.251 CTM).	
Limpeza e roçagem de lotes vagos, por m2.	0,032 UVFQ

Anexo XIII

Tabela 1 – Valores aplicáveis ao comércio eventual ou atividade ambulante em geral	
PERÍODO	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE 5 UVFQ VIGENTE DA DATA DE VENCIMENTO DO TRIBUTO
Por dia, para contribuintes com inscrição no município, com comprovação de no mínimo 1 (um) ano de residência no município.	0,15
Por dia, para contribuintes sem inscrição no município	9,7
Por mês, para contribuintes com inscrição no município, com comprovação de no mínimo 1 (um) ano de residência no município.	2



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

Por mês, para contribuintes sem inscrição no município	146
Por ano, para contribuintes com inscrição no município, com comprovação de no mínimo 1 (um) ano de residência no município.	10
Por ano, para contribuintes sem inscrição no município	1.750

Tabela 2 – Valores para atividades de gêneros alimentícios, culturais, circenses e parques de diversões (exceção)	
PERÍODO	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE 5 UVFQ VIGENTE DA DATA DE VENCIMENTO DO TRIBUTO
Por dia, para contribuintes com inscrição no município	0,15
Por dia, para contribuintes sem inscrição no município	0,8
Por mês, para contribuintes com inscrição no município	2
Por mês, para contribuintes sem inscrição no município	12
Por ano, para contribuintes com inscrição no município	10
Por ano, para contribuintes sem inscrição no município	20

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que altera os Anexos XII e XIII da Lei Complementar nº 05, de 28 de setembro de 2005 – Código Tributário do Município de Quirinópolis.

As alterações propostas no **Anexo XII** (itens 1.4 e 3) visam adequar os valores das respectivas taxas, reduzindo o ônus tributário suportado pelos cidadãos. O item 1.4, que trata da emissão de 2ª via de documento, passa a ser cobrado pelo coeficiente **0,1**, reduzindo significativamente o valor pago pelo contribuinte. Da mesma forma, o item 3, referente à taxa pela cessão de uso de espaços próprios municipais (“Box”, “bancas”, “salas”, etc.), passa a ser cobrado **por mês ou fração** (e não mais por dia), com coeficiente reduzido para **0,05**, tornando o uso desses espaços mais acessível e compatível com a realidade econômica da população.

Já a alteração do **Anexo XIII** decorre de **pedido formal da Associação Comercial de Quirinópolis**. Nos últimos tempos, observa-se um número crescente de ambulantes e comerciantes eventuais se instalando no município, praticando **concorrência desleal** com os comerciantes estabelecidos. A majoração dos valores da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante, com a criação de duas tabelas distintas (Tabela 1 – valores gerais e Tabela 2 – valores mantidos para atividades culturais, circenses e parques de diversões), tem por objetivo restabelecer o equilíbrio concorrencial, fortalecer o comércio formal e garantir maior organização do espaço público.

As medidas ora propostas observam estritamente os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e isonomia**, adequando a contraprestação tributária ao efetivo custo da fiscalização e do exercício do poder de polícia pelo Município, sem prejuízo às atividades culturais e de entretenimento.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, medida de relevante interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis – GO, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal